



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 80/2021/CMRI

Brasília, 06 de Maio de 2021.

RECURSO NUP: **00137.002168/2021-47**

RECORRENTE: **L.F.T.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **GSI-PR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Solicitante requer esclarecimentos sobre Termos de Classificação de Informação (TCI) para classificação e desclassificação de documentos no Órgão, conforme enumerado:

"1 - Em um processo SEI, o TCI/classificação é criado para cada documento que compõe este processo ou há apenas um TCI para todos os documentos que compõem o SEI? Ex: digamos que um SEI contenha 400 documentos. Haverá 400 TCIs diferentes ou um só para todos?"

2 - Se a resposta for que há um único, por que isto ocorre? Não há possibilidade de liberar parte do documento de sigilo e manter somente o restante? Qual é a regra interna dessa instituição sobre isso?"

3 - Se a resposta for que são múltiplos TCIs, por que isto ocorre? Há alguma nota técnica ou explicação para isso?"

4 - Os dados de classificação e desclassificação de documentos do governo federal mostram uma concentração absoluta de uso deste dispositivo por órgãos militares, que, juntos, concentram mais de 90% do total de documentos classificados e desclassificados anualmente. Existe alguma peculiaridade na forma de controle desses documentos que justifique tanta diferença em relação a outros órgãos?"

5 - Quanto às perguntas 1 e 2, seria possível enviar UM exemplo concreto do que for explicado? Ou seja: caso haja um ÚNICO TCI para todo um processo SEI, favor fornecer o acesso ao TCI de um processo SEI desclassificado em 2020 (qualquer um). Caso seja individualizado por documentos, favor fornecer todos os documentos

desclassificados de um processo SEI qualquer.

6 - Além do SEI, existe qualquer outro nível de organização interna que delimite o que e como se deve classificar e desclassificar documentos nesta instituição?

7 - Existe qualquer estudo ou nota técnica dessa instituição que avaliou, descreveu e/ou categorizou a classificação e desclassificação de documentos nessa instituição?

8 - Qual é o custo anual do serviço de classificação e desclassificação de documentos nesta instituição? Quantos servidores realizam a tarefa burocrática que envolve este processo, por quantas horas/mês? A função é exclusiva ou eles têm outras funções?"

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O GSI informa que os questionamentos apresentados possuem características de consulta, logo, configura demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e deve ser tratada em canal específico do Fala.BR. Ressaltou que *"toda operacionalidade de acesso à informação do Órgão é regida pela LAI, manuais produzidos pela CGU e súmulas da CMRI, portanto as respostas requeridas podem ser obtidas valendo-se de consulta a esses meios"*.

1ª Instância: O Solicitante recorre argumentando que é mais uma tentativa deliberada do GSI, *"de deturpar o sentido da LAI e tentar fazer crer que nada pode ser pedido pela LAI, já que tudo é sigiloso ou uma consulta"*. O Órgão ratifica a resposta anterior e agrega *"que não existe custo para o serviço de classificação e desclassificação de documentos no âmbito do GSI/PR. A função não é exclusiva. Os servidores que executam a função possuem conhecimento das Leis, Decretos e Súmulas referentes à segurança da informação e comunicações. Todos estão familiarizados com as políticas e boas práticas de segurança do GSI/PR, bem como são credenciados para tal"*.

2ª Instância: O Solicitante recorre nos seguintes termos: *"A resposta não contempla as 8 perguntas feitas, com o necessário esclarecimento específico relacionado a cada uma delas"*. O Órgão mantém a negativa ratificando a resposta anterior.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

PERDA PARCIAL DO OBJETO. Ao recorrer à CGU, o requerente reitera os termos do recurso de 2ª Instância. Adicionalmente esclarece que quando cita o termo "SEI", estaria se referindo a qualquer forma de processo eletrônico usada pelo Órgão.

A CGU realizou interlocução com o Órgão recorrido que, mesmo entendendo que se trata de uma demanda com característica de consulta, e considerando a ausência de complexidade do tema, resolve informar o que se segue, em e-mail encaminhado ao Requerente em 25/03/2021:

"(item 1) Resposta: nos processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Termo de Classificação de Informação é criado para cada documento considerado sigiloso, conforme preconiza o artigo 31º do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

(item 2) Resposta: um processo no SEI, como um todo, não recebe um só TCI, somente os documentos considerados sigilosos, conforme a resposta anterior esclarece. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) segue o previsto no § 2º do artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa com ocultação da parte sob sigilo, ou seja, com o tarjamento da mesma.

(item 3) Resposta: a resposta é a mesma do item anterior.

(item 4) Resposta: o GSI/PR não responde por métodos adotados por outros órgãos. Toda classificação e desclassificação de documentos efetuados neste Gabinete obedecem ao previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos decretos que regulamentam o tratamento de informação classificada.

(item 5) Resposta: a consulta ao TCI dos documentos classificados e desclassificados do GSI/PR pode ser efetuada por meio do link: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas>.

(item 6) Resposta: o processo de classificação e desclassificação do GSI/PR cumpre o que determina as legislações já mencionadas anteriormente.

(item 7) Resposta: não existe estudo ou nota técnica sobre o assunto.

(item 8) Resposta: não existe custo para o serviço de classificação e desclassificação de documentos no âmbito do GSI/PR. A função não é exclusiva. Os servidores que executam a função possuem conhecimento das normas e legislação do governo referente à segurança da informação e comunicações e estão familiarizados com as políticas e boas práticas de segurança do GSI/PR, bem como são credenciados para tal.

Do exposto, a CGU decidiu pela perda parcial do objeto do recurso quanto aos itens "1", "2", "3", "4", "6", "7" e "8", nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999; e pelo não conhecimento do recurso quanto ao item "5", pois considerou que o Órgão indicou onde as informações relativas a esse item podem ser encontradas em transparência ativa, razão pela qual não entendeu que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, da Lei nº 12.527, de 2011.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão recorre à CMRI argumentando que "não é verdade que TCIs estejam disponíveis em transparência ativa. A lei é clara ao dizer que o TCI fica classificado somente pelo mesmo período em que o documento que ele classifica. Ou seja, ao desclassificar um documento, o TCI também deve ser desclassificado. O que o site do GSI mostra é apenas o rol de informações classificadas, não o TCI propriamente dito, com nome da autoridade. Classificadora, razões para classificação e outras informações fundamentais. Não houve, portanto, resposta a esta solicitação específica".

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento do recurso.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise ao recurso à CMRI, identificou-se que o Solicitante recorre apenas quanto

ao teor da resposta do item “5”, fornecido no âmbito da interlocução da 3ª instância com a CGU. Portanto, considerando que nesse item o objeto do pedido inicial é o acesso a um Termo de Classificação de Informação (TCI), nos moldes do que preconiza o art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012, foi feita interlocução com o GSI para verificar a possibilidade de disponibilização do termo conforme solicitado. O Órgão informou que, no âmbito do precedente de NUP 00137.019375/2020-50, registrado pelo mesmo Requerente do pedido em voga, foram enviados em março/2021 vinte (20) Termos de Classificação do rol mais atualizado de desclassificação do GSI. O rol referido contempla as informações desclassificadas no período de 01/06/2019 a 31/05/2020. Como exemplo, o GSI informou ter enviado o TCI de CIDIC 00044.000028/2015-25.R.05.10/02/2015.09/02/2020.N ao e-mail

do Requerente, em cumprimento à decisão de 3ª instância. Registra-se que não houve no Fala.BR cadastro de denúncia de descumprimento de decisão tampouco recurso à CMRI por parte do Requerente para o precedente NUP 00137.019375/2020-50. Assim, considerando que o objeto do recurso em voga, pleiteado no item “5” do pedido inicial, foi encaminhado ao Requerente no âmbito de outro pedido de acesso à informação, ou seja, a informação requerida na demanda em tela já foi fornecida ao Interessado, decide-se pela perda de objeto do presente recurso, ficando o processo extinto, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que o documento solicitado já foi enviado ao Requerente no âmbito do processo precedente de NUP 00137.019375/2020-50.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira**, **Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva**, **Membro Suplente da CMRI**, em 14/05/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano**, **Membro Suplente da CMRI**, em 19/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2553499** e o código CRC **548E6DAF** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 000131.000005/2021-80

SEI nº 2553499